ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

LEI MUNICIPAL Nº 1022, DE 15 DE JULHO DE 1992.

"Autoriza o Poder Executivo a adquirir um imóvel rural e dá outras providências"

O VER. ANTONIO AUSANI, Prefeito Municipal em Exercício, de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso de atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, mediante escritura pública de compra e venda, do senhor ARLINDO SCHEFFEL e sua mulher, um imóvel rural com área superficial de 600,00 m2 (seiscentos metros quadrados), sem benfeitorias, para fins de instalação do Poço Artesiano Nº 02, com as seguintes confrontações: Ao Norte, com terras do promitente vendedor, numa linha de 20,00 metros; Ao Sul, com terras do promitente vendedor, numa linha de 20,00 metros; Ao Leste, com terras do promitente vendedor, numa linha de 30,00 metros, e, a Oeste, com a Rua 2 de Setembro, numa linha de 30,00 metros, transcrito no Registro de Imóveis de Santo Augusto sob a matrícula nº 11.226, Livro nº 2, Registro Geral.

Art. 2º - O valor do imóvel descrito no artigo anterior é de Cr$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil cruzeiros), em moeda corrente nacional.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do Projeto 1031 - Execução de Projetos Hidráulicos, Elemento de Despesa - 4110/41-141 - Obras e Instalações, constante do orçamento vigente.

Art. 4º - Fica igualmente o Poder Executivo autorizado a transferir o imóvel objeto desta Lei ao patrimônio da Companhia Rio-Grandense de Saneamento - CORSAN, e cujo valor será levado a crédito

.....

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

.....

do Município, dentro da parcela mínima de participação de 25% (Vinte e cinco por cento) sobre os custos das obras, conforme preceitua o contrato firmado entre as partes, em data de 27 de novembro de 1973, podendo para tanto assinar todos os documentos e adotar todas as providências para o integral desempenho deste mandato.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO-RS., AOS 1[illegible] DIAS DO MÊS DE JULHO DE 1992.

VER. ANTONIO AUSANI
Prefeito em Exercício

Registre-se e Publique-se

HILÁRIO PEDRO KLEIN
Secretário de Administração